TC-016262.989.26-2

A C O R D Ã O

TC-016262.989.26-2 (ref. TC-014457.989.25-9 e TC-006256.989.16-1)

Embargante: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/26, que decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INTUITO PROTELATÓRIO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. MÁ-FÉ EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA QUANTO AO RECURSO A SER INTERPOSTO. ERRO GROSSEIRO NA ESCOLHA DA PEÇA RECURSAL. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UNE-9Q0C-7H5X-3HKN

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UNE-9Q0C-7H5X-3HKN